



## **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990  
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de  
1991*

### **RESOLUÇÃO Nº 004, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

#### **Dispõe sobre o acompanhamento de cofinanciamento para construção de Centros-Dia.**

O **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA** em reunião Plenária realizada no dia 11 de dezembro de 2012, no uso de suas competências que lhe confere o parágrafo único do Artigo 6º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso e pela Lei Estadual nº 8.072, de 25 de setembro de 1990, que institui o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, e ainda CONSIDERANDO:

- A **Lei n.º 10.073, de 30 de janeiro de 1996** que estabelece competência ao Conselho Estadual do Idoso para "formular, acompanhar e fiscalizar a política social para a terceira idade, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente"
- As deliberações das Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa realizadas em 2011;
- As Resoluções nº 08 de 21 de março de 2012 da Comissão Intergestora Bipartite –CIB, nº 07 de 27 de fevereiro de 2012 e nº 11 de 10 de abril de 2012 do Conselho Estadual de Assistência -CEAS.

#### **RESOLVE:**

Art.1º - **Requisitar** à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão gestor do Fundo Estadual da Assistência Social, que encaminhe a este Conselho: Parágrafo 1º - os projetos técnicos e plantas arquitetônicas dos dois Centros-Dia em Lages e Joinville com cofinanciamento previsto para 2012.

Parágrafo 2º - dos procedimentos que orientam a construção e seu andamento.

Art. 2º - **Requisitar** à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, documentos referentes aos procedimentos de ampliação do cofinanciamento para construção de 10 Centros-Dia constante no Pacto de Proteção Social assinado pelo senhor Governador, financiados pelo BNDES.

Art.3º - **Deliberar** que caberá à Comissão de Políticas do Idoso, Estudo e Pesquisa análise e emissão de parecer dos documentos arrolados nos artigos 1º e 2º para deliberação em plenária, bem como articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação em órgão oficial do Estado de Santa Catarina.

**VILMAR DA SILVEIRA**

**Presidente do Conselho Estadual do Idoso de SC**